

## Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001421/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015810/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001421/2015-68

**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2015

**Confira a autenticidade no endereço**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO EMPREGADOS TÉCNICOS TRABALHADORES ANALISTAS PROGRAMADORES OPERACIONAL COMPANHIA DE MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Area**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Burititis/MG, Buritizero/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG,**

Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhanes/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugénópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Fruta/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG,

Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaçu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG,

**Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Mógica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de**

Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG,

**Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Janeiro de 2015 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

#### **CARGO/FUNÇÃO PISO SALARIAL**

1 – a) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 317205 – R\$ 977,74 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) OPERADOR DE COMPUTADOR – CBO 317205 – R\$ 885,32 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

2 – a) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 317110 – R\$ 2.016,23 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) PROGRAMADOR DE COMPUTADOR – CBO 317110 – R\$ 1.821,76 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

3 – a) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 212405 – R\$ 2.786,62 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) ANALISTA DE SISTEMAS – CBO 212405 – R\$ 2.517,91 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

4 - a) TÉCNICO ELETRÔNICO (de proces. de dados) – CBO 0.34.10 – R\$ 1.081,89 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TÉCNICO ELETRÔNICO (de proces. de dados) – CBO 0.34.10 – R\$ 991,63 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

5 – SUPERVISOR – CBO412120 – R\$ 1.414,36 mensais.

6 – a) OPERADOR DE FOTOCOPIADORA– CBO 415130 – R\$ 976,28 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) OPERADOR DE FOTOCOPIADORA– CBO 415130 – R\$ 885,32 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

7 – a) TÉCNICO DE URNA– CBO 317205 – R\$ 913,85 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TÉCNICO DE URNA– CBO 317205 – R\$ 897,54 mensais para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

8 – a) TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADOR– CBO 2123-10 – R\$ 2.488,06 mensais para aqueles que trabalham em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADOR– CBO 2123-10 – R\$ 2.248,13 mensais para aqueles que trabalham em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A função de OPERADOR DE COMPUTADOR abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme disposto na NR 17/MTB, os pisos das funções enquadradas sob o CBO 317205 remuneram uma jornada mensal de 180 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de bip, pagers ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional, representada por esta entidade, serão corrigidos em 1º janeiro de 2015, mediante a aplicação do percentual de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2014, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula 3ª desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no caput desta cláusula se estende aos empregados que percebam salários superiores aos pisos discriminados Cláusula 3ª desta CCT.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS**

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativos ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS**

As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativos ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula “5º DIA ÚTIL BANCÁRIO” desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 0,07% (zero vírgula sete por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuarem os pagamentos de salários e benefícios dos seus empregados até o quinto dia útil de expediente bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MAJORAÇÃO**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno e seus reflexos legais. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos legais, calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir 01.01.2015, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, por dia efetivamente trabalhado, com jornada diária igual ou superior a 8h (oito horas), aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no caput desta cláusula”;

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão aos seus contratantes o fornecimento do benefício aqui tratado, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO - Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**

O plano de assistência familiar com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar atendimento em Assistência Psicoterápica, Clínico Geral, Fisioterapeuta e Odontologia, nas dependências da Entidade Sindical Profissional ou através de clínicas conveniadas contratadas para este fim, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, tais como consultas, diagnóstico de enfermidades, emissão de receitas, encaminhamento de pacientes a laboratórios e Clínicas médicas conveniadas, análise e interpretação de exames com indicação do respectivo tratamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao SETTASPOC caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), por empregado, que será repassada ao SETTASPOC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II – Cada trabalhador que for sócio do sindicato contribuirá mensalmente, com a importância de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

III – O trabalhador que não for sócio do sindicato poderá usufruir do PAF mediante manifestação pessoal e por escrito na sede do SETTASPOC-MG, contribuindo com a importância de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETTASPOC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SETTASPOC a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **2% (dois por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quinto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar, conforme fixado no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do banco CEF - Agência nº 0620 - Operação 013 – Conta 42240-4 de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação,

ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2015** e término em **31.12.2016**.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES – DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado, em livro fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso – prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- f) As duas últimas guias de recolhimento – GR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- g) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao Programa de Assistência Familiar ( PBS ), conforme Cláusula especificada CCT, e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional ( SETTASPOC-MG ) na CTPS;
- h) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- i) Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;  
e
- j) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Comunicação da dispensa – CD;
- l) Requerimento do seguro desemprego – SD;
- m) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.
- n) Relação dos salários–de-contribuição para o INSS;
- o) Apresentação do Perfil Profissional Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 78

de 16.07.2002 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada empresa compromete-se a encaminhar as documentações no prazo máximo de 48 horas antes da data da marcação da homologação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias à empregada gestante, desde a concepção até após o término do prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, Alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso, na data da dispensa, a empregada grávida não tenha cientificado ao seu empregador e comprovado seu estado gravídico, deverá tomar tais providências dentro do prazo de setenta e duas horas, sob pena de decair do direito à estabilidade provisória e demais benefícios legalmente previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a empregada necessitar de exame de laboratório para constatar e comprovar o estado gravídico, desde que ela solicite, as respectivas despesas serão suportadas pelo empregador que, nesse caso, terá direito de indicar o laboratório.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa, e que trabalhe no

município sede da mesma. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

De acordo com a NR 17/MTB, fica estabelecido que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem sob pena de invalidado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE**

Em dias de prova ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá direito de se ausentar da empresa 1(uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO CONSULTA**

Assegura-se ao trabalhador a ausência remunerada de até três dias por ano para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos dois dias úteis subsequentes à ausência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASO**

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com domingos e feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

A estabilidade do empregado eleito membro da CIPA deixará de existir quando a dispensa do mesmo for solicitada, expressamente e por escrito, pelo tomador de serviços, bem como na situação em que a empresa, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços no posto de trabalho onde o Cipeiro exerce suas funções.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas horas) para sua entrega, a contar de sua emissão.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato terá livre acesso às dependências das empresas, bem como, nos locais onde prestam serviços para efetuar, sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o contratante não se oponha.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de 01 (um) dia por mês e de 01(um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha, e previamente comunicado à empresa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 6,00 (seis reais), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de abril de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de abril de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT todo empregado associado ao SETTASPOC, deverá fazer depósito equivalente ao percentual de 9,5% (nove e meio por cento) do seu salário devidamente corrigido de uma única vez, na conta corrente 507002- 0 da caixa econômica federal agência 0081, operação 003, ou se preferir poderá realizar o pagamento diretamente no sindicato localizado à Rua Alexandre Siqueira, 73 - Caiçara – Belo Horizonte até o dia 01 de maio de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS SOCIOS** – Dos empregados que vierem a se ASSOCIAR após a data base, o pagamento deverá ser efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão como sócio, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, será imputado ao funcionário uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contribuição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção legais, ficando inadimplente com o Sindicato até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o funcionário opte por depósito bancário o mesmo deverá enviar para o sindicato cópia do comprovante de depósito, via e-mail ([settas poc@globo.com](mailto:settas poc@globo.com)) e ou correio até dez dias após a realização do mesmo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- c) pagamento das importâncias correspondentes ao PBS - Plano Básico de Saúde;
- d) recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição dos Empregados e Contribuição Assistencial Patronal;
- e) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;
- f) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso "V", do Decreto 3.048/99;
- g) comprovante de entrega da RAIS, conforme Cláusula "FORNECIMENTO DA RAIS" da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem, administrativa e judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito com qualquer Entidade Sindical do seguimento (Profissional e Patronal) ou até mesmo comunicar seu cancelamento caso já tenha sido emitida.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O SETTASPOC poderá encaminhar informações par serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados dias mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário, nem ofensiva a quem

quer que seja. Para tudo, o SETTASPOC encaminhará matéria, contra-recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva fixação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLIDARIEDADE**

Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos praticados pela firma contratada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até 15/06/2015, ano base 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2014, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empregado Associado) e da Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente da outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 286 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHADORES REPRESENTADOS**

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2002, são relacionadas abaixo todos os trabalhadores representados pelo SETTASPOC:

### **212 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas**

#### **212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas**

**Gerente Coordenador de sistemas**  
**Gerente de análise e projetos de sistemas**  
**Gerente de departamento de sistemas**  
**Gerente de desenvolvimento de sistemas**  
**Gerente de divisão de sistemas**  
**Gerente de projeto de sistemas**  
**Gerente de sistema e métodos**  
**Gerente de sistemas material**  
**Gerente de sistemas**  
**Gerente de sistemas e métodos**  
**Gerente geral de sistemas**  
**Administrador de divisão de sistemas**  
**Analista (sistemas industriais)**  
**Analista de centro de processamento de dados**  
**Analista de computador**  
**Analista de desenvolvimento de aplicação**

**Analista de processamento de dados**  
**Analista de sistema de computador**  
**Analista de sistema de desenvolvimento**  
**Analista de sistema e computação de dados**  
**Analista de sistema e programação**  
**Analista de sistema em engenharia de produção**  
**Analista de sistema em planejamento e controle de produção**  
**Analista de sistema IBM**  
**Analista de sistema Junior**  
**Analista de sistema pleno**  
**Analista de sistema sênior**  
**Analista de sistemas administrativos**  
**Analista de sistemas CPD**  
**Analista de sistemas e métodos industriais**  
**Analista de sistemas e processos**  
**Analista de sistemas e processos assistentes**  
**Analista de software**  
**Analista de software júnior**  
**Analista de software pleno**  
**Analista de software sênior**  
**Analista sistemas industriais**  
**Assessor de sistemas**  
**Assessor de sistemas e métodos**  
**Assistente de análise e sistemas**  
**Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos**  
**Assistente de organização de sistemas e métodos**  
**Chefe de análise de sistemas**  
**Chefe de análise de sistemas e programação**  
**Chefe de análise de sistemas industriais**  
**Chefe de análise e centro de processamento de dados**  
**Chefe de análise e programação de sistemas**  
**Chefe de analistas de sistemas industriais**  
**Chefe de seção de análise de sistemas**  
**Chefe de seção de programação e análise de sistema**  
**Chefe de setor de projetos de sistemas**  
**Chefe de sistemas**  
**Chefe técnico analista de programação**  
**Consultor de sistemas**  
**Coordenador de análise e programação de computadores**  
**Encarregado de análise de sistema**  
**Encarregado de análise e processamento de dados**

**Encarregado de conferência de processamento de dados**  
**Encarregado de seção de análise e programação**  
**Encarregado de seção de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de análise de sistemas**  
**Engenheiro de centro de processamento de dados**  
**Engenheiro de projetos de sistemas**  
**Engenheiro de sistema (computação)**  
**Engenheiro de sistemas**  
**Engenheiro de software**  
**Especialista de sistema**  
**Especialista de sistemas e informações**  
**Instrutor de informática (nível superior)**  
**Planejador de sistemas**  
**Sistemas analista de**  
**Subgerente de sistema**  
**Superintendente de desenvolvimento de sistemas**  
**Superintendente de planejamento de sistemas**  
**Supervisor de software e comunicação**  
**Tecnólogo em análise de sistema**

**212420 - Analista de suporte computacional**

**Gerente de suporte de sistema**  
**Gerente de suporte técnico**  
**Analista de produção sênior**  
**Analista de suporte**  
**Especialista de suporte de sistema**  
**Superintendente de produção e suporte técnico**  
**Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa**  
**Supervisor de suporte**  
**Técnico de suporte de sistema júnior**  
**Gerentes de processamento de dados**  
**Gerente de centro de computador**  
**Gerente de centro de processamento de dados**  
**Gerente de CPD**  
**Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas**  
**Gerente de departamento de processamento de dados**  
**Gerente de planejamento de processamento de dados**  
**Gerente de processamento**  
**Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos**  
**Gerente de produção de centro de processamento de dados**

**Gerente de projetos (informática)**  
**Gerente de serviço de processamento de dados**  
**Gerente de sistema de processamento**  
**Gerente de sistema de processamento de dados**  
**Roteirista (CPD)**  
**Administrador de "Data Base" (CPD)**  
**Analista de processamento de dados associados**  
**Assistente de processamento de dados**  
**Chefe de serviço de banco de dados**  
**Chefe de serviço de processamento de dados**  
**Chefe de setor de centro de processamento de dados**  
**Coordenador de processamento de dados**  
**Encarregado de computação**  
**Encarregado de processamento de dados**  
**Encarregado de serviço de processamento**  
**Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de processamento**  
**Encarregado de setor de computação**  
**Encarregado de turno de centro de processamento**  
**Supervisor de controle de dados**  
**Supervisor de padrões (CPD)**  
**Técnico de controle de processamento de dados**

**212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)**

**212205 - Engenheiro de aplicativos em computação**

**212210 - Engenheiro de equipamentos em computação**

**212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação**

**212305 - Administrador de banco de dados**

**212310 - Administrador de redes**

**212315 - Administrador de sistemas operacionais**

### **317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR**

**317110 - Programador de sistemas de informação**

**Gerente de configuração**

**Gerente de programação e análise de sistema**

**Gerente de programas**  
**Líder de programas**  
**Chefe de análise e programação de computador**  
**Chefe de produção de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de setor de programação**  
**Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas**  
**Encarregado de setor de programação de registros**  
**Programador de produção de computador**  
**Supervisor da operação e programação da produção do computador**  
**Supervisor de turno de operação**  
**Técnico de computação especial ( programas e escolas para alunos especiais)**  
**Técnico de computação física**  
**Gerente de programação de sistemas**  
**Gerente de serviços técnicos de computadores**  
**Computador, programador de**  
**Especialista em computadores**  
**Especialista em programação**  
**Instrutor de informatica (nível médio)**  
**Mestre programador (computação)**  
**Programador**  
**Programador analista**  
**Programador chefe de processamento de dados**  
**Programador de sistema de computador**  
**Programador júnior**  
**Programador pleno**  
**Programador sênior**  
**Programador treinee**  
**Supervisor de programação**  
**Técnico de aplicação (computação)**  
**Técnico de computação (programação)**  
**Técnico de computador (Programação)**  
**Técnico de informática (programação)**  
**Técnico em processamento de dados**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados sênior**  
**Técnico de teleprocessamento**  
**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de codificação**  
**Programador assistente**  
**Programador auxiliar**

**Programador**

**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**

**Encarregado de codificação**

**Programador assistente**

**Programador auxiliar**

**Programador de bull**

**Programador de carga de maquina CPD**

**Programador**

**Encarregado de computador eletrônico**

**Submontador de processamento de dados**

**Submontador de produtos de processamento de dados**

**317105 - Programador de internet**

**317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico**

**317120 - Programador de multimídia**

**317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)**

**317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)**

**Operador digitalizador**

**Operador de computador júnior**

**Operador de computador pleno**

**Operador de computador sênior**

**Operador de computador minicomputador**

**Operador de processamento de dados**

**Operador de sistema de computador**

**Operador de terminal (processamento de dados)**

**Operador de terminal de dados**

**Operador de micro**

**Impressor de micro**

**Apurador (apuração mecânica)**

**Classificador, operador de maquinas**

**Classificadora e tabuladora, operador de maquinas**

**Maquina classificadora e tabuladora, operador de**

**Operador de maquina classificadora de cartão**

**Operador de maquina na apuração mecânica**

**Tabuladora, operador de maquinas classificadora**

**Operador de console júnior**

**Operador de console sênior**

**Operador de console trainee**  
**Operador de equipamento periférico júnior**  
**Operador de equipamento periférico sênior**  
**Operador de equipamento periférico trainee**  
**Auxiliar de computação**  
**Auxiliar de computador**  
**Auxiliar de controladoria de processamento de dados**  
**Auxiliar de operação de computador**  
**Auxiliar de operador de processamento de dados**  
**Auxiliar de preparação de dados**  
**Auxiliar de preparação de processamento de pagamento**  
**Auxiliar de processamento de dados**  
**Auxiliar de serviços de processamento de dados**  
**Auxiliar de setor de computação**  
**Auxiliar de tabulação**  
**Encarregado de serviços de perfuração**  
**Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas**  
**Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)**  
**Operador de maquina impressora**  
**Preparador de etiqueta**  
**Preparador de fitas magnéticas**  
**Processador de dados**  
**Teledigitalizador**  
**Encarregado de digitação**  
**Coordenador de data entry**  
**Encarregado de digitação**  
**Encarregado de processamento**  
**Encarregado de turno de operação de CPD**  
**Supervisor de digitação**  
**Finalizador**  
**Adjunte de controle de centro de processamento de dados**  
**Chefe de controle**  
**Chefe de data entry**  
**Conferente de entrada de computador**  
**Controlador de qualidade (informática)**  
**Encarregado de controle de entrada e saída de dados**  
**Encarregado de preparo crítico**  
**Supervisor de controle**  
**Supervisor de entrada de dados**  
**Supervisor de preparo crítico**  
**Gerente de operador de computador**

**Gerente terminal**

**Chefe de operador de computação**

**Coordenador de operações de computador**

**Coordenador de operações de computador eletrônico**

**Auxiliar de controle**

**Auxiliar de controle de tarefas de processamentos**

**Auxiliar de preparação**

**Encarregado de controle de operações**

**412110 – Digitador**

**Digitador conferidor**

**Digitador de terminal**

**Operador de perfuradora (maquina flexografica)**

**412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)**

**412120 - Supervisor de digitação e operação**

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG